



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 1)

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA I.N. DE ALMEIDA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 8.137 de 14 de janeiro de 2025, o Senhor **CLAUDINEI CARDOSO BORGES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.791.724-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 138.706.598-07, residente e domiciliada na cidade Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, situada na Rua Presidente da Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos/PR – CEP 85.660-000, neste ato representado pelo senhor **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.742.25-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 034.488.939-43, Telefone (46) 9105-4576, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado, na presença das testemunhas abaixo, e sob disciplina da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 – Processo nº 011/2026**, fica a empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, responsável pela realização de show artístico musical da **Banda Detroit**, nos dias 13 à 17 de fevereiro de 2026, para as festividades do carnaval de 2026, no Balneário Costa Azul – Avaré/SP.

1.2. Execução dos serviços: As festividades do carnaval acontecerá nos dias 13 à 17 de fevereiro de 2026, noites e matinês. São 5 (cinco) dias de evento e 06 (seis) apresentações a serem realizadas no Balneário Costa Azul – Avaré/SP.

1.3. Programação: Os serviços de apresentação musical da banda de carnaval no Balneário Costa Azul serão executados conforme programação oficial do evento carnavalesco, respeitando as características culturais da festividade, o fluxo turístico e a concentração de público nos períodos diurno e noturno. Os horários foram definidos de forma a atender à demanda do público, garantir a animação do evento, otimizar a segurança e organização do espaço, bem como observar as normas municipais aplicáveis.

As apresentações ocorrerão conforme cronograma abaixo:

- 13/02/2026: das 21h00 às 01h00
- 14/02/2026: das 21h00 às 01h00
- 15/02/2026: das 14h00 às 18h00 e das 21h00 às 01h00
- 16/02/2026: das 21h00 às 01h00
- 17/02/2026: das 14h00 às 18h00

Os horários noturnos estendidos justificam-se pela tradição do carnaval, pelo aumento do fluxo de turistas e pela necessidade de manter a programação cultural durante os períodos de maior concentração de público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 2)

1.4. Justificativa: A contratação da empresa se faz necessária para apresentação de show artístico musical para as festividades do Carnaval, nos dias 13 à 17 de fevereiro de 2026. É uma comemoração tradicional na cidade de Avaré/SP, onde atrai grandes números de turistas da capital e região, além dos nossos munícipes. É a data em que há mais circulação de recursos financeiros no comércio da cidade na parte gastronomia e hotelaria, o que colabora para o desenvolvimento do Município como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento contratual será empenhada através da seguinte dotação orçamentária: **09.02.01.3.3.90.39.99.23.695.6004.2296.1154.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo integral cumprimento do que ficou ajustado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal eletrônica em depósito bancário em conta indicada pela **CONTRATADA**, referente ao pagamento de cachê pela apresentação artística, transporte de equipamento e/ou equipes, hospedagem, diária de alimentação, traslado até o local do evento, abastecimento de camarins, carregadores, nota fiscal, considerando-se inclusa toda e qualquer incidência de tributos.

3.2. É obrigatória a apresentação no corpo da nota fiscal, a seguinte declaração: “**Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 – Processo nº 011/2026 – Contrato nº 004/2026 – Autorização de Fornecimento nº ____/2026 e dados bancários da empresa**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**.

4.2. Realizado os shows especificados no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela **CONTRATADA**.

4.3. Este contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar a seguinte equipe: 03 (três) vocalistas; 04 (quatro) músicos; 01 (um) técnico de som; 01 (um) técnico de iluminação; 01 (um) produtor; 01 (um) motorista e 04 (quatro) ballet e 02 (dois) auxiliares;

5.2. Disponibilizar estrutura de som, 04 (quatro) Lines array e 03 (três) subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para o público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, estrutura de iluminação e cenário, painel de led de alta definição (po6), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação e máquina de fumaça;

5.3. Duração mínima de apresentação de cada show musical de 04 (quatro) horas;

5.4. Fornecer todos os documentos necessários a liberação da apresentação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 3)

- 5.5.** Quitar valores devidos aos músicos e equipe, como cache, por sua participação na apresentação dos artistas, ora contratados, bem como repassar o valor correspondente a alimentação;
- 5.6.** Fornecer o “Set List” para a liberação do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de direitos Autorais);
- 5.7.** Coordenar a programação musical a ser apresentada;
- 5.8.** Identificar a equipe completa que estará envolvida na plena satisfação do objeto contratual;
- 5.9.** Arcar com todos os Ônus tributários decorrentes de sua apresentação;
- 5.10.** Responder todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou terceiros, direta ou indiretamente, ressalvo os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Não vincular, através de mídia ou de peças publicitárias, a apresentação dos Artistas ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato as eleições ou instituições religiosas, nem permitira a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;
- 6.2.** Não permitir o uso de qualquer equipamento dos Artistas e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;
- 6.3.** Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado a imagem dos Artistas, a sua marca ou ao seu nome;
- 6.4.** Não efetuar, nem permitir que seja efetuado, gravações e transmissões sonora ou audiovisual da apresentação, nem o uso de máquinas filmadoras ou gravadoras no interior ou local da apresentação. A produção da artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;
- 6.5.** Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvo casos fortuitos ou de força maior;
- 6.6.** Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do Artista por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a CONTRATANTE reparar ou repor os equipamentos;
- 6.7.** Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante a CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;
- 6.8.** Fazer a liberação da apresentação junto ao Órgãos Públicos e entidade da classe;
- 6.9.** Disponibilizar o local da apresentação junto ao Órgãos Públicos e entidade da classe;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 4)

6.10. Preparar a veiculação de peças publicitárias e de divulgação;

6.11. ISS (deverá ser descontado diretamente do valor do cache) e demais despesas legais para realização do evento;

6.12. Fornecer serviço de monitores de disciplina para o artista, músico e técnicos da equipe da CONTRATADA, durante sua permanência na cidade de Avaré, principalmente no local da apresentação, em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados a proteção de equipamentos e garantia do pessoal dos artistas e equipe (no local do show), sob responsabilidade do contratante;

6.13. Fornecer estrutura de 01 (um) camarim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS SOBRE A APRESENTAÇÃO

O acordo ora pactuado não compreende, em nenhuma hipótese, os direitos de registro de áudio e vídeo da apresentação de que aqui se trata, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros. Fica bem certo e ajustado que a artista somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa daquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e expresse ajuste entre as partes para tal(is) fim(ns).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO SHOW

A **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a fixação do som e imagem gravados durante o ensaio técnico da apresentação, com duração máxima de 03 (três) minutos, para efeito de promoção, divulgação e cobertura jornalística da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, músicos e acompanhantes, equipe técnica, diretores, produtores ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA**, para realização da apresentação ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório a ser executado ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**, e contra ele a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

11.1. Em caso fortuito ou força maior, doença grave da artista, catástrofes, incêndios, inundação, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, que impeçam a realização da apresentação, objeto do presente contrato, na data avençada, fica a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade de pagamento em face da **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** não poderá alegar motivos de força maior nos seguintes casos:

- a)** Danos de equipamentos causados pela **CONTRATANTE** ou pessoas aos seus serviços, provocados por negligência ou imperícia;
- b)** Tumultos no local por falta de segurança;
- c)** Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;
- d)** Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 5)

- e) Ausência de pagamento ou descumprimento contratual entre a **CONTRATANTE** e terceiros fornecedores;
- f) Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

12.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

12.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

12.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 6)

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DO ISSQN

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade decorrente da presente contratação, no seu todo ou em parte.

14.2. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

14.2.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VISTORIA PRÉVIA

A **CONTRATADA** reserva para si o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz e demais itens necessários à apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O gestor deste contrato é o senhor **CLAUDINEI CARDOSO BORGES** – Secretário Municipal do Turismo, requisitante deste objeto.

17.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do senhor **Alexandre Vieira da Silva**, Assistência Técnico de Departamento, CPF n.º 066.294.541-70, conforme Portaria nº 02 de 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, toda ação que originar do presente contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 004/2026 da Inexigibilidade nº 001/2026– fls 7)

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré/SP, 29 de janeiro de 2.026.

**CLAUDINEI CARDOSO BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

**NILTON DE ALMEIDA
I. N. DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____